Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 6201 / 2025

DATA: 03/11/25 - 15:07

Requerente: 35735-Exilaine Gaspar

CPF/CNPJ: **RG/Insc. Est.:**

Endereço:

Complemento: **Bairro**

Cidade: Sao Sebastiao da Amoreira-PR **CEP:** 86240-000

Telefone: **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 82-PROJETOS DE LEI

PL 096/2025 - REGULAMENTA COMÉRCIO DE FERRO VELHO

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
03/11/2025 15:07:08		Oficio nº 662-2025 CAMARA - Projeto de Lei 096-2025.pdf	
03/11/2025 15:07:09		Mensagem Justificativa PL 096-25.pdf	
03/11/2025 15:07:09		Ata Reunião Extraordinária CMDU 28 outubro 2025.pdf	
09/12/2025 12:46:21		Oficio nº 776-2025 CAMARA - Solicita Urgencia Projeto de Lei 096-2025.pdf	
15/12/2025 10:31:01		Parecer 0962025.pdf	
03/02/2026 16:37:11		Oficio nº 074-2026 - PROCURADORIA JURIDICA - Enc Processo PL 096-2025.pdf	
19/02/2026 14:03:57		Parecer 003-2026 - PL 096-2025.pdf	
24/03/2026 11:06:02		Projeto de Lei nº 096-2025 - FERRO VELHO. pdf	
24/03/2026 11:06:54		ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01 ass e pub.pdf	
24/03/2026 11:09:22		EDITAL Nº 001-2026 - AUDIENCIA PUBLICA - PL 96-25 - FERRO VELHO ass e pub.pdf	
24/03/2026 11:18:50		Oficio nº 226-2026 CAMARA - Reencaminha Projeto de Lei 096-2025.pdf	

Funcionário

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
PR

Zona:	**Quadra:**	**Data:** 03/11/2025	**Cadastro**

Funcionário

Dados do Processo

Tipo: GERAL **N°:** 6201/2025 **Data:** 03/11/2025

Requerente: Exilaine Gaspar **Cadastro:**

Assunto: PROJETOS DE LEI **Proc.Ref.:**

Motivo Edição: **Motivo Exig:**

Observação:

Digitação: Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar a esta Colenda Casa, o Projeto de Lei em anexo, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	25/03/2026 13:24:08	Ariane Jesuino
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	24/03/2026 11:23:17	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	24/03/2026 11:22:57	Wanderley Ferreira
Parecer:				
TRAMITANDO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	24/03/2026 11:22:40	Wanderley Ferreira
Parecer:				
FINALIZADO	Arquivado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	17/03/2026 16:41:13	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	19/02/2026 14:22:22	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	19/02/2026 14:05:13	Edney Marcelo dos
Parecer:				
ABERTO	Recebido	59 - Procuradoria Jurídica	19/02/2026 13:14:03	Edney Marcelo dos
Parecer:				
ABERTO	Encaminhado	59 - Procuradoria Jurídica	03/02/2026 16:38:05	Wanderley Ferreira
Parecer:				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete - Administração	16/12/2025 07:34:29	Wanderley Ferreira

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	15/12/2025	10:30:58	Aritana Celestino de

Parecer: Dvolvido para adequações

TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	04/11/2025	09:59:28	Ariane Jesuino

Parecer:

ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete - Administração	03/11/2025	15:07:08	Wanderley Ferreira

Parecer:

ABERTO	Aberto	61 - Prefeito (a)	03/11/2025	15:07:08	Wanderley Ferreira

Parecer:

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº 074/2026

À
Procuradoria Jurídica Municipal

Assunto: Encaminhamento do Processo Legislativo – Projeto de Lei nº 096/2025.

Senhor Procurador,

Pelos termos do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo administrativo referente ao Projeto de Lei nº 096/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre os critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas e ferros-velhos, visando a análise e manifestação dessa douta Procuradoria.

Ressaltamos que a referida matéria foi objeto de Parecer Jurídico preliminar emitido em 15 de dezembro de 2025 pelo Dr. Gabriel Almeida de Jesus, o qual aponta vícios insanáveis de constitucionalidade e legalidade no projeto, em virtude de:

- **Inobservância da Gestão Democrática:** Ausência de audiências públicas e consultas populares (Art. 182, §1º da CF e Estatuto da Cidade);
- **Déficit Técnico:** Falta de estudos urbanísticos, ambientais, sanitários e socioeconômicos que justifiquem a alteração do regime de uso e ocupação do solo;
- **Inadequação do Rito:** Ausência de oitiva do Conselho do Plano Diretor, sendo a manifestação do CMDU considerada insuficiente para o impacto pretendido.

Diante da gravidade dos apontamentos, solicitamos a apreciação desta Procuradoria para fins de orientação quanto ao prosseguimento. Em anexo colocamos a nossa contestação, para ser analisada por Vossa Senhoria.

Segue em anexo a cópia integral do processo, inclusive o parecer jurídico mencionado.

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 03/02/2026 16:37

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

ANEXO ÚNICO

1. Da Competência e do Poder de Polícia (Afastamento do Rito do Plano Diretor)
O parecer adverso sustenta que a matéria altera parâmetros estruturantes do Plano Diretor.

Data maxima venia, tal entendimento confunde "zoneamento" com "regulamentação de atividade".

- O PL 096/2025 não altera o perímetro urbano nem as zonas de uso. O **Art. 2º, I** do projeto reafirma a submissão total ao Zoneamento vigente. Trata-se de norma de **Postura Municipal**, fundamentada no Poder de Polícia (Art. 78, CTN), competência legítima do Executivo para tutelar o bem-estar e a saúde pública, sem necessidade do rito solene de revisão do Plano Diretor (Art. 40, §4º, Estatuto da Cidade).

2. Da Suficiência Técnica: Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e Licenciamento
O parecer alega ausência de estudos prévios. Contudo, o projeto transfere o ônus da prova técnica para o agente econômico.

- Ao exigir o **EIV** e o **Licenciamento Ambiental** no **Art. 3º, V e VI**, o Município garante que a análise técnica será feita de forma individualizada e específica para cada imóvel. Isso é tecnicamente superior a um estudo genérico, pois obriga o empreendedor a mitigar impactos reais de sua operação sob pena de não obter o alvará.

3. Da Gestão Democrática e a Participação do CMDU
Questiona-se a validade da manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

- O CMDU é o órgão colegiado de assessoramento superior em matéria urbana. Sua manifestação supre a necessidade de consulta técnica comunitária para leis de caráter administrativo ordinário. A exigência de audiências públicas universais reserva-se a normas de planejamento macro (Plano Diretor), não se estendendo a normas de regulação de atividades de baixo/médio impacto, sob risco de inviabilizar a função administrativa.

4. Da Inexistência de Retrocesso Ambiental e Sanitário
Alega-se que a eliminação de critérios de "distância mínima" geraria insegurança.

- A modernização legislativa substitui critérios geométricos (distância) por critérios de **confinamento e engenharia**. O **Art. 2º, VI** (cobertura obrigatória) e o **Art. 2º, IV** (controle de vetores) são mais eficazes no combate à Dengue e à contaminação do solo do que o simples afastamento físico previsto na lei de 2013.

III. CONCLUSÃO
Pelo exposto, concluímos que:

1. **Não há vício de iniciativa**, pois a gestão do uso do solo e posturas é matéria administrativa.

2. **Não há vício formal**, pois o rito de audiências públicas do Estatuto da Cidade não alcança leis de posturas de atividades específicas.

3. **Há robustez técnica**, garantida pela exigência de licenciamento ambiental e EIV para cada caso concreto.

O projeto guarda perfeita harmonia com o ordenamento jurídico nacional e estadual, estando apto para a apreciação e aprovação soberana deste Legislativo.

Para fortalecer, demonstramos que a nova norma não é uma "flexibilização", mas sim uma **modernização técnica**.

Em anexo, apresento a **Tabela de Correlação** e a fundamentação técnica que prova o ganho de eficiência da nova proposta em relação à lei de 2013.

TABELA DE CORRELAÇÃO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Critério de Análise	**Lei Municipal nº 1.238/2013 (Antiga)**	**Projeto de Lei nº 096/2025 (Novo)**	**Ganho Técnico/Jurídico**
Foco da Norma	Distanciamento geográfico fixo.	Condicionantes de engenharia e saúde.	**Maior eficácia:** Distância não impede vetores; cobertura e pavimentação sim.
Exigência Ambiental	Genérica.	**Licenciamento Ambiental e EIV** (Art. 3º, V e VI).	**Rigidez:** Transfere a responsabilidade do estudo técnico ao empreendedor.
Saúde Pública	Menção a limpeza.	**Controle de vetores e cobertura** (Art. 2º, IV e VI).	**Prevenção:** Combate direto à proliferação do *Aedes aegypti*.
Segurança	Muros simples.	**Laudo do Corpo de Bombeiros** (Art. 3º, III).	**Segurança:** Prevenção real contra incêndios em materiais inflamáveis.
Fiscalização	Critérios subjetivos.	**UFM's e Interdição Progressiva** (Art. 4º).	**Clareza:** Penalidades objetivas que facilitam a atuação dos fiscais.

MEMORIAL DESCRITIVO DA MODERNIZAÇÃO

O principal ponto de contestação do parecer da Câmara é a retirada de "critérios objetivos". A resposta técnica deve ser:

1. Substituição de Critérios Estáticos por Dinâmicos

A lei de 2013 baseava-se em metragens fixas de distância. A ciência urbana moderna e a jurisprudência do STJ indicam que o impacto de uma atividade não se mede apenas pela distância, mas pela **tecnologia de mitigação**. O PL 096/2025 exige **cobertura adequada** e **organização de resíduos**, o que anula o impacto visual e ambiental, independentemente da metragem.

2. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) como Filtro

Ao incluir a obrigatoriedade do EIV (Art. 3º, V), o projeto eleva o padrão de exigência. Enquanto a lei antiga era "uma regra para todos", o novo PL exige que cada depósito prove, tecnicamente, que não incomodará seus vizinhos específicos, sob pena de não obter a licença.

3. Segurança Jurídica e Administrativa

A revogação integral da lei de 2013 é necessária para evitar o fenômeno da "antinomia" (leis conflitantes). O prazo de 6 meses para readequação (Art. 6º) demonstra a razoabilidade da administração e evita o fechamento em massa de empresas, protegendo a economia local enquanto se eleva o padrão sanitário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c789bcda-2b78-421e-b558-e623ee201952 - Página 1/5

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER: **003/2026.**
CONSULENTE: **Gabinete da Prefeita.**
ASSUNTO: Protocolo 610/2026. Análise do Projeto de Lei 096/2025.

I. CONSULTA

Trata-se de expediente (protocolo 610/2026) encaminhado pela Senhora Prefeita Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 096/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que *"dispõe sobre critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos, materiais inservíveis e atividades congêneres no Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências"*.

O projeto foi objeto de Parecer Jurídico preliminar exarado pela assessoria jurídica da Câmara Municipal, o qual apontou supostos vícios de constitucionalidade e legalidade, notadamente:

> ***a) afronta ao princípio da gestão democrática da cidade, pela ausência de audiências públicas;***
> ***b) deficiência de estudos técnicos prévios; e***
> ***c) inadequação do rito legislativo por ausência de oitiva do Conselho do Plano Diretor.***

Em resposta, o Poder Executivo encaminhou Ofício de contestação, sustentando, em síntese, que o projeto não altera o Plano Diretor ou o zoneamento urbano, tratando-se de lei de posturas e exercício do poder de polícia administrativa, além de transferir ao particular a obrigação de apresentação de estudos técnicos individualizados.

É o relatório, em síntese.

II. ANÁLISE

II.1 – Da Competência Municipal e da Iniciativa do Projeto

Nos termos dos arts. 30, I e VIII, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

O Projeto de Lei nº 096/2025 trata de condições para o exercício de atividade econômica específica, relacionada a impactos urbanos, sanitários e ambientais, inserindo-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal, conforme art. 78 do Código Tributário Nacional.[1]

Não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição decorre do exercício regular da função administrativa do Poder Executivo, voltada à tutela da saúde pública, do meio ambiente urbano e da ordem urbanística.

II.2 – Da Natureza Jurídica do Projeto: Lei de Posturas x Plano Diretor

Ponto central da controvérsia reside na definição da natureza jurídica da norma proposta.

Da análise do texto do projeto, especialmente do art. 2º, inciso I, observa-se que não há alteração de zoneamento urbano, nem modificação do perímetro urbano ou dos parâmetros estruturantes do Plano Diretor. Ao contrário, o dispositivo subordina expressamente a instalação dos estabelecimentos às zonas já definidas na legislação urbanística vigente.

O projeto não redefine uso do solo, mas regulamenta o exercício de determinada atividade econômica, estabelecendo requisitos técnicos, sanitários, ambientais e de segurança para concessão de alvará.

Trata-se, portanto, de lei de posturas municipais, e não de revisão ou alteração do Plano Diretor. Assim, não se aplica o rito qualificado previsto no art. 40, §4º, do Estatuto da Cidade, reservado a normas de planejamento urbano estrutural.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que normas restritivas ao funcionamento de atividades potencialmente nocivas enquadram-se no poder de polícia administrativa, dispensando o procedimento formal de revisão do Plano Diretor, desde que não alterem seus elementos essenciais.

II.3 – Da Gestão Democrática da Cidade e da Necessidade de Audiências Públicas

O parecer da Câmara sustenta violação ao art. 182, §1º, da Constituição Federal e aos arts. 2º, II, e 40 do Estatuto da Cidade, pela ausência de audiências públicas.

[1] CTN: Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interêsse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interêsse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c789bcda-2b78-421e-b558-e623ee201952 - Página 2/5

Todavia, tais dispositivos exigem participação popular obrigatória para elaboração e revisão do Plano Diretor e de políticas urbanas estruturantes, não para leis administrativas setoriais que regulam atividades econômicas específicas.

A exigência indiscriminada de audiências públicas para toda e qualquer norma de polícia administrativa inviabilizaria a função regulatória do Município, extrapolando o alcance do princípio da gestão democrática.

Registre-se, ainda, que houve manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), órgão colegiado de assessoramento técnico, o que reforça a legitimidade do processo legislativo, ainda que não substitua — mas também não imponha — a obrigatoriedade de audiências públicas universais neste caso.

Não se identifica, portanto, vício formal insanável sob esse aspecto.

II.4 – Da Exigência de Estudos Técnicos e do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

O projeto exige, como condição para emissão do alvará de funcionamento, a apresentação de:

Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
Licenciamento ambiental;
Autorizações sanitárias e de segurança.

Tal técnica legislativa não elimina a análise de impactos, mas a desloca para o momento mais adequado, exigindo estudos concretos, individualizados e proporcionais ao empreendimento, custeados pelo próprio interessado.

Sob o prisma jurídico-administrativo, essa opção fortalece o princípio da prevenção, além de respeitar os princípios da razoabilidade e da eficiência, não se podendo falar em déficit técnico ou omissão do Poder Público.

II.5 – Da Revogação da Lei Municipal nº 1.238/2013 e do Princípio da Vedação ao Retrocesso

A revogação integral da Lei Municipal nº 1.238/2013, com substituição por novos critérios, não caracteriza retrocesso ambiental ou sanitário, desde que a nova disciplina mantenha ou eleve o nível de proteção, o que se verifica no caso concreto.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c789bcda-2b78-421e-b558-e623ee201952 - Página 3/5

O projeto abandona critérios exclusivamente geométricos (distâncias fixas) e adota critérios técnicos de mitigação, como cobertura obrigatória, controle de vetores, licenciamento ambiental e EIV, mecanismos mais eficazes segundo a técnica contemporânea.

III – PONTOS DE ATENÇÃO E RECOMENDAÇÕES PARA SEGURANÇA JURÍDICA

Embora o projeto seja juridicamente viável, esta Procuradoria entende recomendável, para reforço da segurança jurídica e redução de riscos de judicialização, que:

- **Seja explicitado, na justificativa ou no texto legal, que o projeto não altera zoneamento nem o Plano Diretor, tratando-se de lei de posturas;**
- **Seja detalhado, em regulamento posterior, o conteúdo mínimo do EIV para esse tipo de atividade, evitando alegações de subjetividade excessiva;**
- **Seja facultada, se politicamente conveniente, a realização de audiência pública consultiva, ainda que não obrigatória, como medida de fortalecimento institucional e transparência;**
- **Avalie-se a inclusão de norma transitória mais detalhada, especialmente para estabelecimentos já existentes, delimitando claramente critérios de adaptação.**

Tais ajustes não são condição de constitucionalidade, mas funcionam como boas práticas administrativas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina que:

a) O Projeto de Lei nº 096/2025 é constitucional e legal, não padecendo de vício de iniciativa, nem de inconstitucionalidade formal ou material;

b) A matéria insere-se no âmbito do poder de polícia administrativa municipal, não exigindo o rito de revisão do Plano Diretor;

c) As exigências de EIV e licenciamento ambiental suprem adequadamente a necessidade de estudos técnicos prévios;

d) O projeto pode tramitar e ser apreciado pela Câmara Municipal, recomendando-se apenas os ajustes e observâncias indicados para maior segurança jurídica.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c789bcda-2b78-421e-b558-e623ee201952 - Página 4/5

É o parecer, o qual submetemos a apreciação da autoridade superior.

São Sebastião da Amoreira, 19 de Fevereiro de 2026.

Assinado por:
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Edney Marcelo dos Santos
19/02/2026 14:04:31

Edney Marcelo dos Santos

Procurador Jurídico

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - DECRETO 163/2023
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://amoreira.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: c789bcda-2b78-421e-b558-e623ee201952 - Página 5/5

PROJETO DE LEI Nº 096, 29 DE SETEMBRO DE 2025

SÚMULA: *Dispõe sobre critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos, materiais inservíveis e atividades congêneres no Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º – Os depósitos de sucatas, ferros-velhos, materiais inservíveis e atividades congêneres somente poderão funcionar no perímetro urbano do Município de São Sebastião da Amoreira mediante cumprimento das normas desta Lei, além da legislação municipal, estadual e federal aplicável.

Art. 2º – Para instalação e funcionamento, os estabelecimentos deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – estar localizados em áreas compatíveis com o zoneamento urbano definido no Plano Diretor ou legislação correlata;

II – não poderão ser instalados em vias de grande fluxo de pedestres ou veículos que comprometam a mobilidade urbana ou a segurança viária;

III – deverão manter muros ou cercas em todo o perímetro do imóvel, garantindo segurança e organização visual;

IV – adotar medidas de controle ambiental que evitem acúmulo de água, proliferação de vetores de doenças e contaminação do solo ou lençol freático;

V – manter as áreas de armazenagem organizadas e em conformidade com normas sanitárias e ambientais.

VI – possuir cobertura adequada nas áreas de armazenagem de materiais, de forma a evitar exposição direta às intempéries, dispersão de resíduos e contaminação ambiental.

Art. 3º – Para emissão do Alvará de Funcionamento, além das exigências previstas em legislação municipal, deverão ser apresentados:

I – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com a atividade devidamente registrada;

II – Autorização da Vigilância Sanitária Municipal;

II – Comprovação de propriedade ou contrato de locação do imóvel.

Art. 4º – O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às seguintes penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I – advertência, com prazo para adequação;

II – multa de 02 (duas) UFM's;

III – interdição do estabelecimento, em caso de reincidência ou risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único – Em caso de interdição, o responsável será notificado para promover a regularização ou retirada dos materiais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária de 02 (duas) UFM's.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo estabelecer normas complementares de caráter técnico e ambiental.

Art. 6º – Os comércios em funcionamento na data anterior da publicação desta Lei terão um prazo de seis meses para readequação do local.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e na íntegra a Lei Municipal nº 1.238, de 27 de dezembro de 2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 29 de setembro 2025.

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 24/03/2026 11:06

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita EXILAINE GASPAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o princípio da transparência na gestão pública, **CONVOCA** a comunidade em geral, proprietários de estabelecimentos do ramo de recicláveis, associações de moradores e demais interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 11 de março de 2026 (quarta-feira)
Horário: 15:00 horas
Local: Plenário da Câmara Municipal (espaço cedido)
Endereço: Rua Papa João XXIII, nº 1086, São Sebastião da Amoreira - PR.

2. DO OBJETO

A audiência tem como objetivo a apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 096/2025, que estabelece novos critérios para a instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos e materiais inservíveis. Os principais pontos em debate serão:

- Exigências de infraestrutura (muros, cercas e cobertura);
- Critérios de localização e zoneamento urbano;
- Documentação necessária (Alvará, Vigilância Sanitária, Bombeiros e Licenciamento Ambiental);
- Prazos para adequação dos estabelecimentos já existentes (6 meses).

3. DA DINÂMICA

I – Abertura: Pronunciamento da autoridade municipal;
II – Exposição Técnica: Apresentação detalhada do texto da Lei por técnicos da Prefeitura;
III – Debate: Manifestação dos presentes, perguntas e sugestões para o aperfeiçoamento da norma;
IV – Encerramento: Resumo das contribuições e registro em ata.

4. CONSULTA PRÉVIA

A íntegra do Projeto de Lei nº 096/2025 e seus anexos técnicos estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município e fisicamente no Edifício da Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

5. JUSTIFICATIVA

A presente convocação visa garantir que a nova legislação atenda aos interesses da saúde pública (combate a vetores de doenças), segurança viária e organização visual da cidade, sem inviabilizar a atividade econômica lícita no município.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este edital será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e afixado nos murais públicos municipais, garantindo ampla divulgação e transparência.

São Sebastião da Amoreira - PR, 20 de fevereiro de 2026.

EXILAINE GASPAR: [redacted]

Assinado de forma digital por EXILAINE GASPAR: [redacted]
Dados: 2026.02.23 14:56:37 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, por intermédio da Excelentíssima Sra. Prefeita EXILAINE GASPAR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o princípio da transparência na gestão pública, **CONVOCA** a comunidade em geral, proprietários de estabelecimentos do ramo de recicláveis, associações de moradores e demais interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se:

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL
Data: 11 de março de 2026 (quarta-feira)
Horário: 15:00 horas
Local: Plenário da Câmara Municipal (espaço cedido)
Endereço: Rua Papa João XXIII, nº 1086, São Sebastião da Amoreira - PR.

2. DO OBJETO
A audiência tem como objetivo a apresentação e discussão do Projeto de Lei nº 096/2025, que estabelece novos critérios para a instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos e materiais inservíveis. Os principais pontos em debate serão:

Exigências de infraestrutura (muros, cercas e cobertura);
Critérios de localização e zoneamento urbano;
Documentação necessária (Alvará, Vigilância Sanitária, Bombeiros e Licenciamento Ambiental);
Prazos para adequação dos estabelecimentos já existentes (6 meses).

3. DA DINÂMICA
I – Abertura: Pronunciamento da autoridade municipal;
II – Exposição Técnica: Apresentação detalhada do texto da Lei por técnicos da Prefeitura;
III – Debate: Manifestação dos presentes, perguntas e sugestões para o aperfeiçoamento da norma;
IV – Encerramento: Resumo das contribuições e registro em ata.

4. CONSULTA PRÉVIA
A íntegra do Projeto de Lei nº 096/2025 e seus anexos técnicos estão disponíveis para consulta no Portal da Transparência do Município e fisicamente no Edifício da Prefeitura Municipal, em horário de expediente.

5. JUSTIFICATIVA
A presente convocação visa garantir que a nova legislação atenda aos interesses da saúde pública (combate a vetores de doenças), segurança viária e organização visual da cidade, sem inviabilizar a atividade econômica lícita no município.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS
Este edital será publicado no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e afixado nos murais públicos municipais, garantindo ampla divulgação e transparência.

São Sebastião da Amoreira - PR, 20 de fevereiro de 2026.

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025/2028

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:153F338A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2026. Edição 3474
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026 – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR
DATA: 11 de março de 2026. **HORÁRIO:** 15h00min. **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal, Rua Papa João XXIII, nº 1086, São Sebastião da Amoreira - PR. **OBJETO:** Discussão do Projeto de Lei nº 096/2025 – Critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos e materiais inservíveis.

1. ABERTURA E COMPOSIÇÃO DA MESA
Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, no Plenário da Câmara Municipal, deu-se início à Audiência Pública convocada pelo Edital nº 01/2026. A mesa foi presidida pela **Excelentíssima Sra. Prefeita Exilaine Gaspar**, contando com a presença de representantes da assessoria jurídica, técnicos da Vigilância Sanitária e do setor de Tributação e Meio Ambiente. Registrou-se a presença de moradores e cidadãos interessados, bem como servidores municipais, conforme lista de presença em anexo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA
A palavra foi concedida à equipe técnica da Prefeitura, que realizou a apresentação detalhada do **Projeto de Lei nº 096/2025**. Foram destacados os pontos centrais da norma:

- **Infraestrutura:** A obrigatoriedade de muros de alvenaria com altura mínima definida, cercas e cobertura para materiais que acumulem água, visando o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.
- **Zoneamento:** Áreas permitidas para a atividade conforme o Plano Diretor.
- **Licenciamento:** Necessidade de conformidade com o Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Licenciamento Ambiental.
- **Adequação:** Estabeleceu-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os depósitos já em operação se ajustem às novas regras.

3. DEBATE E MANIFESTAÇÃO DOS PRESENTES
Após a exposição, a Sra. Prefeita abriu o espaço para intervenções da comunidade.

- **Manifestações:** os participantes discutiram o projeto e concordaram em alterar os seguintes itens: Ferros Velhos com licença da secretaria de ambiente municipal; Retirar a necessidade da vistoria de bombeiros; alterar o valor da multa (diminuir UFM); caso houver reincidência de multa, dobrar o valor; se houver novamente: Interdição; ver com a vigilância sobre os tipos de cobertura permitidos; fazer dedetizações periódicas.

4. ENCERRAMENTO E DELIBERAÇÕES
A Sra. Prefeita agradeceu a presença de todos, ressaltando que as contribuições colhidas serão analisadas tecnicamente para o possível aperfeiçoamento do texto final do Projeto de Lei antes do envio definitivo para votação no Legislativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a audiência às 16h horas, da qual eu, Wanderley Ferreira Figueiredo, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Prefeita e demais membros da mesa.

ASSINATURAS:

EXILAINE GASPAR: [redacted]
Assinado de forma digital por EXILAINE GASPAR: [redacted]
Dados: 2026.03.24 10:42:14 -03'00'

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

RESPONSÁVEL PELA ATA/SECRETÁRIO:

Wanderley Ferreira Figueiredo

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

OBJETO: Discussão do Projeto de Lei nº 096/2025 (Instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos e materiais inservíveis).
DATA: 18 de março de 2026 | **HORÁRIO:** 15:00h | **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal – São Sebastião da Amoreira/PR

Nº	NOME COMPLETO	CPF OU RG	REPRESENTAÇÃO *(poder público; associação; cidadão)*
1	Vivian Ornela Braga		Poder.
2	Vanessa B. A. Rocha		Poder
3	Vitor Luiz Shigami de Matos		Poder
4	Fabiana Aparecida Mello Tussatogawa		Poder
5	Adriana Larini Rocha da Costa		Poder
6	Janaina dos Santos Dias		P. Público
7	Simone A. Silveira		C. Público.
8	Ana Beatriz G. Franco		P. Público.
9	Beatriz Matos		P. Público
10	Chatiane F. Bonato		Juiz F. Public
11	Estefany Nayara V. T. de Lamo		P. Publico
12	MARIANE T. RAMALHO		P. PUBLICO

LISTA DE PRESENÇA – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026

OBJETO: Discussão do Projeto de Lei nº 096/2025 (Instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos e materiais inservíveis).
DATA: 18 de março de 2026 | **HORÁRIO:** 15:00h | **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal – São Sebastião da Amoreira/PR

Nº	NOME COMPLETO	CPF OU RG	REPRESENTAÇÃO *(poder público; associação; cidadão)*
13	Guilherme Braga Soares	[redacted]	P. Publica
14	Rian Hayne Braga		Esporte
15	Paulo Gonçalves Rocha		Esporte
16	Sandra da Silva Reis		Saúde
17	Jairo Antonio Fabri		Comunicação
18	Karen Rocio do Couto		ADMINISTRAÇÃO
19	João Miguel Dias Rosa		Administração
20	Isabella Parisi		Administração
21	Laís Leonardo		Administração
22	Adão Rodrigues da Costa		Administração
23	Wanderley Ferreira Figueiredo		Administração
24	———		—

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LOCAL
ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2026 – MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA/PR

DATA: 11 de março de 2026. **HORÁRIO:** 15h00min. **LOCAL:** Plenário da Câmara Municipal, Rua Papa João XXIII, nº 1086, São Sebastião da Amoreira - PR. **OBJETO:** Discussão do Projeto de Lei nº 096/2025 – Critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos e materiais inservíveis.

1. ABERTURA E COMPOSIÇÃO DA MESA
Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, no Plenário da Câmara Municipal, deu-se início à Audiência Pública convocada pelo Edital nº 01/2026. A mesa foi presidida pela **Excelentíssima Sra. Prefeita Exilaine Gaspar**, contando com a presença de representantes da assessoria jurídica, técnicos da Vigilância Sanitária e do setor de Tributação e Meio Ambiente. Registrou-se a presença de moradores e cidadãos interessados, bem como servidores municipais, conforme lista de presença em anexo.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA
A palavra foi concedida à equipe técnica da Prefeitura, que realizou a apresentação detalhada do **Projeto de Lei nº 096/2025**. Foram destacados os pontos centrais da norma:

• **Infraestrutura:** A obrigatoriedade de muros de alvenaria com altura mínima definida, cercas e cobertura para materiais que acumulem água, visando o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.
• **Zoneamento:** Áreas permitidas para a atividade conforme o Plano Diretor.
• **Licenciamento:** Necessidade de conformidade com o Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Licenciamento Ambiental.
• **Adequação:** Estabeleceu-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os depósitos já em operação se ajustem às novas regras.

3. DEBATE E MANIFESTAÇÃO DOS PRESENTES
Após a exposição, a Sra. Prefeita abriu o espaço para intervenções da comunidade.

• **Manifestações:** os participantes discutiram o projeto e concordaram em alterar os seguintes itens: Ferros Velhos com licença da secretaria de ambiente municipal; Retirar a necessidade da vistoria de bombeiros; alterar o valor da multa (diminuir UFM); caso houver reincidência de multa, dobrar o valor; se houver novamente: Interdição; ver com a vigilância sobre os tipos de cobertura permitidos; fazer dedetizações periódicas.

4. ENCERRAMENTO E DELIBERAÇÕES
A Sra. Prefeita agradeceu a presença de todos, ressaltando que as contribuições colhidas serão analisadas tecnicamente para o possível aperfeiçoamento do texto final do Projeto de Lei antes do envio definitivo para votação no Legislativo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a audiência às 16h horas, da qual eu, Wanderley Ferreira Figueiredo, lavrei a presente ata que, após lida e achada conforme, segue assinada pela Prefeita e demais membros da mesa.

ASSINATURAS:

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal

RESPONSÁVEL PELA ATA/SECRETÁRIO:
Wanderley Ferreira Figueiredo

Publicado por:
Wanderley Ferreira Figueiredo
Código Identificador:77204EB4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/03/2026. Edição 3495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

São Sebastião da Amoreira, na data da assinatura eletrônica.

Ofício nº 226/2026

Assunto: Reencaminhamento de Projeto de Lei nº 096/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, reencaminhar a Vossa Excelência e aos demais membros desta egrégia Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 096/2025**, que dispõe sobre os critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas e ferros-velhos em nosso Município.

O presente reencaminhamento fundamenta-se na necessidade de sanar os questionamentos levantados anteriormente por essa Casa e, principalmente, em dar efetividade à gestão democrática. Informamos que, em **11 de março de 2026**, realizamos a **Audiência Pública nº 01/2026**, onde o Poder Executivo ouviu atentamente os anseios da comunidade e dos comerciantes locais.

Com base nos debates ocorridos e no **Parecer Jurídico nº 003/2026** da Procuradoria Municipal (anexo), o projeto original foi aperfeiçoado através de um texto substitutivo que contempla:

- **Aprimoramento da Fiscalização:** Inclusão da competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o licenciamento local.
- **Simplificação Administrativa:** Retirada da obrigatoriedade de vistoria do Corpo de Bombeiros para estabelecimentos de baixo risco, em consonância com as leis de liberdade econômica.
- **Gradualidade das Sanções:** Ajuste no valor das multas (UFM) e estabelecimento de um sistema de reincidência mais justo (dobra do valor antes da interdição definitiva).
- **Saúde Pública:** Inclusão da obrigatoriedade de dedetizações periódicas e diretrizes técnicas da Vigilância Sanitária para coberturas.

Ressaltamos, conforme o parecer jurídico anexo, que o projeto **não altera o Plano Diretor**, tratando-se estritamente de uma **Lei de Posturas**

Administrativas sob o poder de polícia municipal. Portanto, não há vício de constitucionalidade ou rito, estando a matéria pronta para a devida apreciação e votação.

Certa de que esta proposta trará mais segurança jurídica aos comerciantes e, sobretudo, garantirá a saúde pública e a organização urbana de São Sebastião da Amoreira, submeto o presente texto à análise de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Assinado por:
EXILAINE GASPAR
***.902.479-**
oxy 24/03/2026 11:22

EXILAINE GASPAR
Prefeita Municipal
Gestão 2025-2028

Ex.º Senhor
JOSÉ APARECIDO BRAGA
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião da Amoreira – Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.019.593/0001-25
Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CX Postal 13) CEP: 86.240-000
WhatsApp (43) 3265-2211
HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 08:00 às 11:30 e 13:00 às 16:00
Site: http://www.camarassamoreira.pr.gov.br
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA:
https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/2/
Email: protocolo@camarassamoreira.pr.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

Certifico que em 25 de março de 2026, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 096/2025
- Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: *"Dispõe sobre critérios para instalação e funcionamento de depósitos de sucatas, ferros-velhos, materiais inservíveis e atividades congêneres no Município de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências."*

- Tramitação regimental: regime de urgência.
- Prioridade solicitada: __ - Processo: 6201/2025.
- Finalidade: atualizar e modernizar a Lei Municipal nº 1.238, de 27 de dezembro de 2013.

Ressalto que o projeto está disponível no site da Câmara Municipal no ícone "Sessões", Aba "Projetos de Lei", Ano 2026, com a devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

_____

ARIANE JESUINO GARCIA
Auxiliar de Secretaria
Câmara Municipal